

pessoas de qualquer dignidade que fossem e de qualquer estado, condicão, grao e dignidade sob pena de excomunhaõ *latae sententiae eo ipso incurrenda* da qual não podessem ser absolutos, senaõ por elle ou pello Romano Pontifice que entaõ fosse salvo no artigo da morte e precedendo satisfacão que não perzumissem de qualquer modo captivar os ditos Indios ou privallos de seus bens de outra qualquer maneira como mais plenariamente se conthem nas sobreditas letras do mesmo Paulo nosso predecessor expedidas em semelhante forma de Breve a vinte nove de mayo de mil quinhentos trinta e sete, cujo theor queremos que aqui se haja

por expresso: E porque conforme entendemos, as cauzaas pellas quais se expediraõ as letras do sobredito Paulo nosso predecessor duren ainda de presente, portanto querendo Nos seguir os vestigios do mesmo Paulo nosso predecessor, e querendo reprimir a ousadia dos homẽs Impios que aos sobreditos Indios, aos quais convem induzir a tomar a Fe de Christo com todos os officios de caridade e mandadaõ christam os apartaõ della com actos de inhumanidade, pello theor das presentes vos commetemos e mandamos que por vos ou por outrem ou outros assistido para o sobredito com presido e efficaz defensaõ a todos os Indios, tanto aos moradores nas Provincias chamadas de Paraguay, Brazil e do Rio da Prata, quanto em quaisquer outras Regioẽs e lugares nas Indias Occidentais e Meridionais. Inhibais mais apertadamente a todas e quaisquer pessoas tanto seculares ainda ecclesiasticas de qualquer estado, sexo, grao, condicão e dignidade posto que sejaõ dignas de especial nota e mençãõ, quanto regulares de qualquer ordem, congregaçãõ, companhia, religião e instituto mendicante e naõ mendicando ou monacal com pena de excomunhaõ *latae sententiae* que se incorra *eo ipso* pellos Transgressores da qual naõ possaõ ser absolutos senaõ por nos ou pello Romano Pontifice que entaõ for salvo estando em artigo de morte; e satisfazendo que daqui por diante naõ ouzern ou presunaõ captivar os sobreditos Indios, vendellos, compralos, trocalos, dalos, apartalos de suas mulheres e filhos, privalos de seus bens, e fazenda, levalos e mandalos para outros lugares, privalos de qualquer modo da liberdade, rethelos na servidaõ e dar a quem isto fizer, conselho, ajuda, favor, e obra com qualquer pretexto e color ou pregar, ou ensinar, que seja isso licito ou cooperar no sobredito declarando que quaisquer contraditores e Rebeldes e que no sobredito vos naõ obedecerem, incorreaõ na sobredita excomunhaõ, e tambem impedindo por outras censuras e penas ecclesiasticas e outros opportunos remedios de Direito e feito sem appellaçãõ, agravando ainda por muitas vezes as ditas censuras e penas com legitimos processos que sobre isso se fagaõ invocada tambem para isso sendo necessario ajuda do braço secular: Porque Nos vos damos para isso plenaria, ampla e livre faculdade e poder. Naõ obstantes as Constituições e ordenações de Bonifacio oitavo de *felice memoria*, tambem nosso predecessor e do Concilio geral de hua ou duas Dietas e outras Apostolicas Constituições feitas em Concilios universais, Provinciais, Synodais gerais ou especiais e de quaisquer leis ainda particulares e de quaisquer lugares pios, e não pios e de quaisquer statutos e costumes e de quaisquer privilegios, Indultos e letras Apostolicas, ainda corroborados com juramento, confirmaçãõ ou outra qualquer firmeza Apostolica de qualquer modo concedidos confirmados e innovados em contrario do sobredito, os quais todos e cada hum delles, ainda se delles e de seus theores para sufficiente derogaçãõ delles se ouvera de fazer mençãõ special, especifica, expressa, e individual e de *verbo ad verbum* que não fosse por clausulas gerais que contivessem

o mesmo ou se ouvesse de guardar para isso outra alguã exquisita forma e que tivessem o theor de todos elles por plenaria e sufficientemente exprimidos para o effeito do que special e expressamente os derogamos ficando esta em sua força e vigor e de outras quaisquer couzas em contrario que haja. Dada em Roma em São Pedro *sub annulo Piscatoris* aos vinte e dous de Abril de mil seis centos trinta e nove annos. Anno decimo sexto de nosso Pontificado, Marco Aurelio Maria-maldo?.

E sendo assy acitado o dito Breve, e traduzido mandamos passar a presente pello theor da qual autoritate Apostolica a nos concedida e de que uzamos nesta parte, requeremos aos sobreditos Illustrissimos senhores Arcebispos, Bispos, e Administradores e seus Provisores e Vigairos gerais e Pedaneos, e a todos os Superiores das cazas professas, Collegios e residencias de Religiosos da Companhia de Jesus e a outros quais quer Prelados dos Conventos de Religiosos Mendicantes e naõ Mendicantes e outras quaisquer pessoas constituídas em dignidade ecclesiastica da parte de sua santidade; e em quanto for necessario lhes subdelegamos nossos poderes, para que sendolhes esta apresentada a cumprãõ e guardem e em seu cumprimento em suas Igrejas Metropolitanas, Cathedrais, Collegiadas, Paroquias, e em todos os Conventos de Regulares e outras quaisquer Igrejas das ditas partes, a mandem publicar e denunciar. Que Nos amoestamos e mandamos em virtude de santa obediencia, e sob pena de excomunhaõ *latae sententiae eo ipso incurrenda* da qual naõ possaõ ser absolutos senaõ por sua santidade ou por seus successores salvo no artigo da morte e havendo satisfacão, a todas e quaisquer pessoas tanto seculares, quanto ecclesiasticas de qualquer estado grado, condicão, e dignidade, ainda que sejaõ dignos de special nota e mençãõ, e a quaisquer Regulares de qualquer ordem, Congregaçãõ, Companhia, Religião e Instituto Mendicantes, e naõ Mendicantes, ou Monacais que daqui por diante naõ captivem, vendaõ, comprem, troquem, dem, apartem de suas mulheres e filhos, privem de seus bens, levem ou passem para outros lugares, ou de outro qualquer modo privem da liberdade ou retenhaõ em servidaõ aos sobreditos Indios nem dem aos que o sobredito fizerem, conselho, ajuda, favor, e obra, debaixo de qualquer pretexto, nem ouzern, ou pre umaõ pregar ou ensinar que isso seja licito ou de qualquer outra maneira no sobre ditto cooperem, procedendo contra os Rebeldes com as mais censuras e penas de Direito necessarias e opportunas agravando e reaggravando hua e muitas vezes os procedimentos applicando as penas a lugares pios, invocando para isso se necessario for, o auxilio do braço secular. Dada em Lisboa sob nosso sinal e sello aos dezasseis dias do mez de Agosto de mil seiscentos e trinta e nove annos. João de Moraes presbitero Notario e secretario da Reverenda Camara Apostolica a sobescrevi. Alexander Episcopus Neocaestrensis Collector Apostolicus et Delegatus. *Locus + sigilli*/ao sinal em rs./ao sello em rs./pagou trezentos rs./Carta requisitoria e Executoria para Vossa senhoria Illustrissima ver.

E naõ continha mais a dita Carta requisitoria e executoria assim e atraz que eu Manoel Correa publico notario Apostolico approvado bem e fielmente treasley da propria original que me foi apresentada per Manoel de Almeida procurador do Collegio de Santo Antaõ da Companhia de Jesus desta cidade de Lisboa que a tornou a levar e assinou aqui. E em fee de tudo me assiney em publico, e raso de meus sinais custumados em Lisboa, tres de Dezembro de mil seis centos trinta e nove. Rogatus et requisitus. *Manoel Correa. Manoel d'Almeida.* [Com o selo do Notario, dentro do qual este lema: *Titius sum egol.* Pagou duzentos rs.

2. Bula de Urbano VIII — 22 de abril de 1639³

Reitera o Breve de Paulo III “Sublimis Deus”, de 1537, visando remover os obstáculos que se levantavam à evangelização e conversão dos gentios. Entre estes, figurava, em primeiro lugar, o cativeiro dos gentios e o sequestro de seus bens. Proíbe, sob pena de excomunhão, reservada ao Papa, o cativeiro dos índios do Brasil.

Breve do Papa Urbano VIII, «Commissum Nobis», de 22 de Abril de 1639, sobre a Liberdade dos Índios da América

Alexandre Castracani por merce de Deus e da santa Sé Apostólica, Bispo de Nicastro e Collector geral Apostolico de sua Santidade com poderes de Nuncio nestes Reinos e senhorios de Portugal e Executor Apostolico do negocio e cauza de que ao diante se fará expressa e declarada menção etc⁴. Aos Illustrissimos e Reverendissimos senhores Arcebispos, Bispos, Administradores e seus Reverendos Provisores e Vigairros gerais, e a todos os Reverendos Cabidos e mais pessoas ecclesiasticas e a todos os Excelentissimos senhores ViceReys, Governadores, Capitães gerais e seus locotenentes; E a todos os Corregedores, Ouvidores, juizes e mais pessoas seculares das provincias do Brasil, Paraguay, Rio da prata, e outras quaisquer Regiões e lugares que estão nas Indias Occidentais e Meridionais, aquelles a quem, e aos quais esta nossa Apostolica carta requisitoria e executoria for apresentada, saude em Iesv Cristo nosso salvador e senhor.

Fazemos saber que a santidade do Papa Urbano oitavo nosso senhor ora na Igreja de Deus Presidente, passou hum Breve *sub annulo Piscatoris* dado em Roma aos vinte dous de Abril deste presente anno de mil seiscentos trinta e nove, cuja execução nos commetteo, o qual por vir saõ e carecente de todo o vicio e litura, aceitamos e prometemos de dar em todo e por todo a sua devida execução e mandamos traduzir em lingua Portuguesa e castelhana e fazer autto de apresentação e acceptaçã e delle o traslado de *verbo ad verbum* he o seguinte:

«Ao amado filho Collector geral dos direitos e espolios devidos a nossa Camara Apostolica nos Reinos de Portugal e Algarves.

Urbano Papa oitavo. Amado filho saude e Apostolica benção. O Ministerio do officio do supremo Apostolado a Nos commetido pelo Senhor, pede que parendonos estar a nosso cargo a salvagão de todos, naõ somente para com os Fieis, mas tambem para com aquelles que ainda estão fora do gremio da Igreja nas trevas da pagam superstição, mostremos effeitos de nossa paternal caridade e procuramos quanto podemos em o Senhor, tirar-lhes aquellas cousas que de qualquer modo lhes podem servir de obstaculo quando saõ trazidos ao conhecimento da Fé e verdade christam. Posto que o Papa Paulo Terceiro de *felice memoria*, nosso predecessor, dezejando attender ao estado dos Indios Occidentais e Meridionais, os quais sabia que erãõ postos em cativeiro e privados de seus bens e por essa cauza deixavaõ de se fazer christaõs, prohibio ou mandou prohibir a todas e quais quer

3. LEITE, *História VI*, apêndice B, pp. 569-571.